



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019

O Município de Blumenau, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), torna público aos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, receberá documentação das Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas e funcionando por, no mínimo, 2 (dois) anos, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Blumenau, que tenham interesse em se habilitar para firmar com a Secretaria TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão do Centro de Educação de Infantil (CEI) João Gervaz Neto, para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, na primeira etapa da Educação Básica, em período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, conforme critérios especificados a seguir.

O instrumento será regido pela Constituição Federal, em especial pelos artigos 205 a 214; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 e suas alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; a Lei Federal nº 10.172/01, que aprova o Plano Nacional de Educação; a Lei Complementar nº 994/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Blumenau (PME) para o decênio 2015/-2025; a Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB); a Resolução nº 01/99/COMED/BLUMENAU, que fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Blumenau; a Lei Municipal nº 8.055/2014, que institui o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais; o Decreto nº 11.235/2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Blumenau, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; o Decreto Federal nº 8.726/2016, que Regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor de sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil; e demais disposições aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar Termo de Colaboração, com o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento gratuito de até 188 (centro e oitenta e oito) crianças, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, na primeira etapa da Educação Básica, por meio da gestão do Centro de Educação Infantil João Gervaz Neto, doravante denominado CEI, localizado na Rua Nelson Busarello, s/n, Bairro Água Verde, 89.042-310 – Blumenau - SC.

1.2 À critério da SEMED, a oferta pode combinar o atendimento de crianças em período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I – Ficha de Inscrição;
- Anexo II – Proposta do Plano de Trabalho;
- Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração;
- Anexo IV – Cronograma do Edital de Chamamento Público;
- Anexo V – Relatório Mensal de Frequência;
- Anexo VI – Resolução nº 01/99/COMED/BLUMENAU – Fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Blumenau
- Anexo VII – Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Básica – Vol.1 – Educação Infantil;

1.4 O presente Edital e demais documentos complementares dele originados, estarão disponíveis aos interessados no sítio da Secretaria Municipal de Educação, no endereço <https://www.blumenau.sc.gov.br/governo/secretaria-de-educacao>, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Blumenau, disponível no endereço <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL: Promover o atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Observando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:

- a) oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- b) possibilitar a convivência entre crianças assim como entre adultos e crianças, promovendo a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- c) promover a igualdade de oportunidades educacionais entre crianças de diferentes classes de renda no que se refere ao acesso aos bens culturais e às potencialidades de vivência da infância;
- d) promover o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação étnica;
- e) construir formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a democracia, a sustentabilidade e o enfrentamento das relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, gênero, regional, linguística e religiosa;
- f) garantir à criança acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação humana;
- g) promover e valorizar o trabalho coletivo e a organização dos materiais, espaços e tempos da instituição escolar;
- h) cuidar e educar na integralidade;



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- i) garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, bem como o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- j) integrar-se à comunidade por meio, inclusive, de ações que garantam a gestão democrática e reconheçam e valorizem os saberes locais;
- k) reconhecer as especificidades etárias e as singularidades das crianças, promovendo interações intra e inter faixas etárias;
- l) proporcionar oportunidades de deslocamentos e movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos da unidade escolar de Educação Infantil;
- m) garantir às crianças com deficiência ou altas habilidades a acessibilidade aos espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções coletivas;
- n) reconhecer a dignidade da criança como pessoa;
- o) proteger a criança contra negligência e violência, física ou simbólica, na unidade escolar ou na família, prevendo o encaminhamento legal em caso de violação.

3. DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC interessada estará aderindo às condições estabelecidas no presente Edital, demonstrando aceitá-las integralmente.

3.2 A OSC deverá oferecer igualdade de condições para permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes, vedada a exigência de qualquer tipo de taxa, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança.

3.3 O CEI oferecerá vagas a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, segundo os critérios e orientações pedagógicas da SEMED para a oferta Educação Infantil por meio das Organizações da Sociedade Civil.

3.4 O encaminhamento das crianças ao CEI será de responsabilidade da SEMED e obedecerá aos critérios do Sistema Fila Única dos CEIs de Blumenau.

3.5 O atendimento das crianças no CEI obedecerá as orientações pedagógicas da SEMED para a oferta Educação Infantil e a Resolução nº 01/99/COMED/BLUMENAU – Fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Blumenau;

3.6 A educação infantil deverá ser ofertada por meio de práticas pedagógicas cotidianas, intencionalmente planejadas e sistematizadas no Projeto Político Pedagógico (PPP), construído com a participação da comunidade escolar e desenvolvido por profissionais devidamente habilitados.

4. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A seleção das propostas observará o Cronograma do Edital do Chamamento Público (Anexo IV) e terá por base a análise da Ficha de Inscrição (Anexo I) e da Proposta do Plano de Trabalho (Anexo II), considerando os critérios de classificação previstos no item 5 deste Edital.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2 Quando concluída a análise da Ficha de Inscrição (Anexo I) e da Proposta do Plano de Trabalho (Anexo II) será publicado o resultado provisório de classificação das propostas, conforme data constante do Anexo V.

4.3 O prazo para recurso quanto ao resultado provisório de classificação das propostas é de até 5 (cinco) dias após a divulgação.

5. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A Comissão de seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos abaixo:

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Tempo de credenciamento no atendimento à Educação Infantil aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Blumenau	02 ponto por ano
2	Atendimento às crianças de creche (0 a 3 anos), no ano letivo anterior à Chamada Pública	01 ponto
3	Atendimento apenas às crianças de pré-escola (4 a 5 anos), no ano letivo anterior à Chamada Pública	01 ponto
4	Atendimento a crianças de Educação Infantil de 0 a 5 anos, no ano letivo anterior à Chamada Pública	02 pontos
5	Tempo de experiência na gestão de CEI.	02 pontos por ano

5.2 A pontuação dos itens 2, 3 e 4 não será cumulativa.

5.3 Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem pontuação no item 1 da tabela de critérios para a classificação.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 O tempo de credenciamento na Educação Infantil junto ao Conselho Municipal de Educação de Blumenau será aplicado como critério de desempate.

6.2 Persistindo o empate, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério nº 5 (Tempo de experiência na gestão de CEI) da tabela constante do item 5.1.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção do Chamamento Público será composta por 5 servidores efetivos designados pela titular da SEMED, sendo 02 (dois) representantes Diretoria de Educação Básica, 2 (dois) representantes da Diretoria de Programas e Projetos Integrados e 01 (um) da Diretoria de Administração Financeira da SEMED.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- b) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse que possa comprometer o interesse público ou influenciar de maneira imprópria na seleção.

7.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8. DA ENTREGA DO ENVELOPE

8.1 O envelope lacrado contendo a ficha de inscrição (anexo I) e a proposta do plano de trabalho (anexo II) deverá ser entregue à Comissão de Seleção do Chamamento Público, pelo(s) representante(s) das Organizações da Sociedade Civil interessadas em atender ao Edital de Chamamento Público, em sessão pública especialmente convocada para o dia **19/07/2019**, no horário das 14 horas, no Auditório da SEMED, localizado no andar térreo da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Paraíba, 171, CEP 89.012-130, Blumenau (SC).

8.2 O envelope deverá conter a seguinte identificação:

- Nome da OSC
- Endereço e CNPJ/MF da Instituição
- Identificação do conteúdo “**Envelope - Chamamento Público nº 02/2019 - Anexo I e Anexo II**”

8.3 Não serão aceitos “FAX” e/ou E-mail de nenhum documento de habilitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 As OSC que pleitearem a parceria deverão ter por finalidade estatutária a oferta de Educação Infantil com o objetivo ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

9.2 Estão aptas para participar deste Edital as OSC que são regidas por normas de organização interna que estabeleçam que:

- a) os objetivos sejam voltados à promoção de atividades educacionais de relevância pública e social;



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Edital e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
- c) a escrituração fiscal seja de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) possua:
 - i. no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ii. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - iii. condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

9.3 Na fase de habilitação, a OSC interessada será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a documentação de habilitação abaixo listada:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitida do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo.
- c) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou positiva com efeitos de negativa.
- d) Certidão negativa quanto à dívida ativa do Município.
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente.
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF.
- i) Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da OSC com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público.
- j) Comprovação de que a OSC funciona no endereço declarado.
- k) Portaria de credenciamento da OSC proponente emitida pela SEMED, por meio do Conselho Municipal de Educação de Blumenau.
- l) Proposta do Plano de Trabalho de acordo com o art.22 da Lei nº 13.019/2014 e art.25 do Decreto Federal nº 8.726/2016.
- m) Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
 - ii. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- iv. Currículos profissionais da OSC sejam eles dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- v. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- vi. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

9.4 Encerrada a análise dos documentos apresentados, será divulgado o resultado provisório de habilitação e iniciado ao prazo recursal de até 5 (cinco) dias úteis para contestação do resultado.

9.5 Encerrado o prazo recursal, será divulgado o julgamento dos recursos e o resultado definitivo de habilitação e homologação do resultado final da seleção.

10. DA CONVOCAÇÃO DA ENTIDADE SELECIONADA E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 A OSC será convocada, via Ofício e e-mail, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar plano de trabalho definitivo de acordo com o modelo previsto neste Edital, contemplando no mínimo os seguintes aspectos:

- a) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor mensal e global.

10.2 A Comissão de Seleção fará a análise e a aprovação do plano de trabalho, bem como poderá solicitar a realização de ajustes do mesmo ou esclarecimentos, se entender necessário.

10.3 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

10.4 Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação, para apresentar o plano de trabalho conforme descrito no item 10.1.

10.5 Encerrada a análise e a aprovação do Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção expedirá parecer técnico conclusivo recomendando ou não, a continuidade do processo e a homologação do resultado.

10.6 Ato da titular da SEMED homologará o resultado do Chamamento Público, designará o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, bem como indicará a dotação orçamentária.

10.7 A homologação do resultado e a habilitação da Instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria nem gera direito à indenização.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.8 Encerrado o prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis e observando as conclusões do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, será providenciada a emissão e a assinatura do Termo de Colaboração

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 A SEMED convocará a OSC que for habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público para firmar o Termo de Colaboração conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado.

11.2 Fica assegurada à SEMED a possibilidade de revisar, a qualquer tempo, das cláusulas do Termo de Colaboração e firmar aditivos ao Termo de Colaboração visando o integral cumprimento da função do interesse público, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do Termo de Colaboração

11.3 O aditamento do Termo de Colaboração e demais atos administrativos decorrentes desse Edital devem observar fielmente a comunicação entre as partes e o princípio da publicidade e moralidade administrativa.

11.4 Para a celebração do Termo de Colaboração, a Instituição deverá abrir uma conta bancária específica para o recebimento e a movimentação apenas dos recursos do Termo de Colaboração.

11.5 A celebração do Termo de Colaboração deve ocorrer apenas quando a obra do imóvel destinado ao CEI estiver concluída e entregue à SEMED.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 O valor a ser repassado à Instituição que vierem a celebrar Termo de Colaboração com a Administração Pública para o atendimento de cada criança será de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

12.2 O valor mensal previsto para a realização do objeto é de R\$ 65.800,0 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), o valor anual previsto soma R\$ 789.600,00 (setecentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais) e o valor previsto para o repasse de 60 (sessenta) meses será de R\$ 3.948.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais).

12.3 A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0004.2046 Manutenção Desenvolvimento Ensino Educação Básica – CRECHE

Dotação 224

Natureza da Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem fins Lucrativos

Fonte de Recursos: 0119



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0004.2046 Manutenção da Atividade da Educação Infantil
Dotação 212
Natureza da Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem fins Lucrativos
Fonte de Recursos: Fonte 0101

12.4 Em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12.5 Os orçamentos dos exercícios financeiros seguintes ao início da parceria terão previsão dos créditos necessários para garantir a execução deste Termo de Colaboração.

12.6 O valor per capita será revisto anualmente para prever o impacto orçamentário e compensar questões inflacionárias e o reajuste será publicado em Portaria da SEMED.

13. DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Os recursos serão repassados para a Instituição conforme o cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas e metas da execução da parceria estabelecida no Plano de Trabalho constante Termo de Colaboração, aprovado pela SEMED.

13.2 Os recursos financeiros serão creditados e mantidos, até a sua utilização, em conta-corrente específica, a ser aberta pela OSC no Banco e Agência indicados conforme previsto no item 11.4, sendo vedada a sua transferência para outra conta bancária que não seja aquela informada e sua utilização estará restrita ao pagamento de despesas admitidas pelo Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação financeira, nos termos do item 13.3 deste Edital.

13.3 A aplicação dos recursos financeiros deverá ser feita, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização dos recursos financeiros estiver prevista para prazos inferiores a 01 (um) mês.

13.4 As aplicações financeiras deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente específica em que os recursos financeiros do Programa foram creditados, devendo as receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serem, obrigatoriamente, computadas em crédito na conta corrente específica e utilizadas exclusivamente no objeto do convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.5 As aplicações previstas no item anterior devem ser registradas nos documentos e demonstrativos que integrarão a prestação de contas.

13.6 O repasse mensal dos recursos financeiros terá como pré-requisito a comprovação formal do recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.7 A OSC fica obrigada a apresentar Prestação de Contas de cada trimestre, no prazo de 60 (dias) do seu encerramento, podendo reter parte dos recursos provisionados para o pagamento do adicional de férias e do décimo terceiro salário e de cada exercício financeiro, incluindo todos os recursos repassados no último trimestre e aqueles provisionados nos trimestres anteriores, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações na Lei nº 13.204/2015 e no Decreto nº 8.726/2016, em até 60 (dias) do encerramento do exercício fiscal, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

13.8 A responsabilidade do pagamento de despesa com energia, água, gás, tributos, internet e transporte são da OSC e deverão ser especificadas do Plano de Trabalho.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1 Não será exigido o depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

15. DOS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO

15.1 DOS BENS IMÓVEIS

15.1.1 A SEMED se compromete a ceder imóvel do Centro de Educação Infantil João Gervaz Neto, localizado na Rua Nelson Busarello, s/n, Bairro Água Verde, 89.042-310 – Blumenau – SC, em área pública do Loteamento Jardim Ruhenwald identificada como “Área Pública nº 12” e registrada no Cadastro Imobiliário de Blumenau sob o nº 59642, que será destinado para uso da Instituição exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração.

15.1.2 O imóvel deverá ser administrado e conservado pela Instituição que se compromete a devolvê-lo nas mesmas condições recebidas.

15.1.3 Compete à OSC cuidar das providências necessárias para a obtenção das licenças, alvarás e demais obrigações necessárias para o regular funcionamento das atividades desenvolvidas, bem como arcar pelos custos e taxas deles decorrentes.

15.1.4 É vedada a realização de obra para a reforma, ampliação ou alteração de qualquer parte da estrutura do imóvel sem autorização expressa do titular da SEMED.

15.1.5 A SEMED e a OSC realizarão vistoria e avaliação no imóvel quando da formalização e extinção do Termo de Colaboração.

15.2. DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

15.2.1 Durante a vigência do Termo de Colaboração, a OSC se responsabilizará pela guarda, conservação e administração dos bens imóveis e dos bens móveis e equipamentos cedidos pela SEMED, descritos e listados no referido instrumento de acordo.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.2.2 A SEMED deverá avaliar os bens móveis antes da entrega para a parceria.

15.2.3 A SEMED e a OSC realizarão vistoria nos bens móveis quando da formalização e extinção do Termo de Colaboração.

15.2.4 Os bens móveis disponibilizados pela SEMED serão recebidos por funcionário(a) designado(a) pela OSC, a qual caberá a administração e conservação dos bens.

15.2.5 A OSC se responsabilizará pela manutenção dos bens móveis disponibilizados, no entanto, reserva-se o direito de realizar a troca/substituição após terem cumprido sua vida útil determinada pelo fabricante.

15.2.6 Os bens adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública à OSC e/ou outros recursos angariados pelos pais/responsáveis dos estudantes deverão ser incorporados ao patrimônio do CEI.

15.2.7 No caso de rescisão, denúncia ou qualquer outra causa de extinção do Termo de Colaboração, a cessão dos bens ficará revogada de pleno direito, ficando a OSC obrigada a restituir de todos os bens cedidos sob pena de retomada por meio de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

16. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

16.1 A vigência do Termo de Colaboração será de até 60 (sessenta meses), que poderão ser prorrogados por igual período de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro, apresentada justificativa consubstanciada e que sejam atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

16.2 Qualquer alteração ou modificação que importe desequilíbrio da parceria ou diminuição da capacidade operacional OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas no Termo de Parceria por meio de Termo Aditivo, e em caso, de inviabilidade operacional, justificar a rescisão do instrumento objeto deste edital.

16.3 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do Termo de Parceria o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento de parceria, bem como na previsão da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações na Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Federal nº 8.726/2016.

16.4 O Termo de Colaboração poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16.5 Em caso de rescisão unilateral ou por acordo, as partes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um das ações previstas no Plano de Trabalho e/ou a continuidade das atividades em curso, mediante Termo de Encerramento do Termo de Colaboração.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17. DOS IMPEDIMENTOS

17.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados;
 - ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. que os débitos tenham sido objeto de parcelamento e se a OSC estiver com os esses compromissos em dia;
 - iv. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e) Tenha sido punida com a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo período que durar a penalidade;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Apresenta proposta de atuação em rede ou consórcio;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

17.2 Nas hipóteses dos itens anteriores, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

17.3 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

17.4 Para os fins do disposto na *alínea c* do item 17.1 não serão considerados débitos ou omissões que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.5 A vedação prevista na *Alínea b* do item 17.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele item, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

17.6 É vedada a celebração da parceria prevista neste Edital com Instituições Educacionais que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

18. DOS RECURSOS

18.1 A OSC poderá interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

- a) antes da homologação do resultado definitivo da seleção, acerca do resultado provisório da classificação das propostas ou resultado provisório da habilitação;
- b) depois da homologação do resultado definitivo da seleção acerca da decisão pela reprovação de plano de trabalho ou decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam à assinatura do instrumento.

18.2 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias, ou ao titular da Secretaria Municipal de Educação, cuja decisão final será proferida nesse mesmo prazo.

18.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá nenhum interessado de participar do processo de Edital de Chamamento Público, até ultimar o julgamento da decisão a ela pertinente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 No caso de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as Orientações Pedagógicas da SEMED para a oferta Educação Infantil por meio das Organizações da Sociedade Civil, os termos deste Edital ou as demais normas legais pertinentes, sem prejuízo à previa defesa, pode acarretar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

19.2 A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela titular da Secretaria e observar a garantia do contraditório e da ampla defesa.

19.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

19.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do titular da SEMED.

19.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização.

20.2 Caso a OSC seja excluída do certame por recusa, desistência, por impedimento decorrente de irregularidade jurídica e/ou fiscal ou por qualquer outro motivo, esta será considerada desistente e será chamada a próxima Instituição habilitada para a assinatura da parceria, respeitada a ordem de classificação, não ficando a SEMED responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas ou danos decorrentes da desistência, recusa ou impedimento.

20.3 Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pelo titular da Secretaria de Municipal de Educação de Blumenau (SC).

21. DO FORO

21.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o foro de Blumenau (SC) para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro.

Blumenau, 17 de abril de 2019.

Patrícia Lueders
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO